COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E DAS MINORIAS

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 807/2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direito dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 807/2024, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos". **Pela viabilidade do Projeto.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 807/2024 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo a sua aprovação devida.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 196, dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que assegurem o acesso à informação, à saúde mental e à inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) na vida adulta. A campanha proposta visa ampliar o conhecimento da população sobre as especificidades do autismo em adultos, combater o preconceito e fomentar a construção de ambientes mais acolhedores e acessíveis. A medida fortalece os mecanismos de cidadania e responsabilidade coletiva, contribuindo para a promoção da saúde integral e da dignidade da pessoa humana.

04- Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da

Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público. Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**
>
> **(grifo nosso)**
>
> (...)

05- Para Drauzio Varella, médico formado pela USP, ***"o reconhecimento do autismo em adultos depende de avaliação psicológica multidisciplinar e é importante para ajudar o paciente no autoconhecimento e no acesso aos serviços de saúde e de apoio"***. Essa afirmação reforça a importância da conscientização e da identificação adequada do TEA em todas as fases da vida, especialmente na idade adulta, quando os sinais podem ser mais sutis e frequentemente ignorados.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 807/2024 de autoria do Vereador Herberth Sena.

É como eu voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

Vereador Relator

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275